



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**LEI Nº 394/2016**

**Em, 29 de Agosto de 2016.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2017/2020,  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Eu, Orisman Ferreira da Nóbrega, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2017 a 2020, fica fixado em parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§ 1º** - Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio.

**§ 2º** - O Secretário Municipal terá direito ao 13º subsídio.

**Art. 2º** - Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.

**Parágrafo Único** – No primeiro ano de mandato a revisão geral será somente do período da posse até a data da concessão da referida revisão.

**Art. 3º** - Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão as diárias que lhes foram fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia-PB, em 29 de Agosto de 2016

ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA

Prefeito Constitucional